

## Legislação

### Diploma - Declaração, de 10 de julho de 1986

Estado: vigente

Resumo: De ter sido rectificadada a Lei n.º 9/86, de 30 de Abril (Orçamento do Estado para 1986).

Publicação: Diário da República n.º 156/1986, Série I de 1986-07-10, páginas 1647 - 1663

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração, de 10 de julho de 1986

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 9/86, de 30 de Abril (Orçamento do Estado para 1986), publicada no Diário da República, 1.ª série, 2.º suplemento ao n.º 99, de 30 de Abril de 1986, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 30.º a alínea aditada com a ordenação m) deve ter a ordenação o);

No n.º 5 do artigo 30.º, na lista II, onde se lê, na posição 1.4, alínea b), «b) Engarrafados ou engarrafonados, de valor superior a 130\$00 e igual ou inferior a 160\$00, quando em recipientes de capacidade superior a 0,40 l» deve ler-se «b) Engarrafados ou engarrafonados, de valor superior a 130\$00 e igual ou inferior a 180\$00 por litro, quando em recipientes de capacidade superior a 0,40 l»;

No n.º 6 do artigo 30.º a ordenação da posição eliminada na lista II do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado é «2.14», e não «2.13»;

No n.º 7 do artigo 30.º a ordenação da posição aditada à lista I do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado é «2.7», e não «2.2»;

No n.º 8 do artigo 30.º, no número aditado ao Despacho Normativo n.º 118/85, de 31 de Dezembro, onde se lê «3 - O disposto no número anterior [...]» deve ler-se «3 - O disposto no n.º 2 [...]»;

No mapa I anexo à lei devem fazer-se as seguintes rectificações:

Na classificação 02.03.01 «Estampilhas fiscais», onde se lê «5757000» deve ler-se «8757000»;

Na classificação 03.01.05 «Serviços das florestas», onde se lê «30000» deve ler-se «3000»;

Na classificação 07.08.01 «Serviços de administração geral», onde se lê «1300000» deve ler-se «1500000»;

Na classificação 15.02.02, onde se lê «Conselho fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército», deve ler-se «Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército.»

Na classificação 15.07.06 «Direcção-Geral das Florestas», onde se lê «8342734» deve ler-se «8542734»;

Na classificação 15.09.16, onde se lê «Instituto Português de Ensino a Distância» deve ler-se «Instituto Português de Ensino à Distância»;

No mapa I anexo à lei, o capítulo 16 da classificação orçamental das receitas apresenta diversas inexactidões, pelo que a seguir se publica a versão correcta:

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias — Contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
16	01		<b>Recursos próprios comunitários</b>			
			<b>Comunidades Europeias:</b>			
		01	<b>Direitos aduaneiros:</b>			
			<b>Importação .....</b>	13 580 000		
		02	<b>Direitos niveladores.....</b>	1 514 000		
			Direitos niveladores e taxas compensatórias (importação) .....	-		
			Direitos niveladores na exportação .....	-		
			Montantes compensatórios monetários sobre produtos agrícolas importados de terceiros países .....	-		
			Montantes compensatórios monetários sobre certos produtos agrícolas e alimentares exportados para terceiros países .....	-		
			Montantes compensatórios de adesão .....	28 000		
		03	<b>Quotização sobre açúcar e isogluçose .....</b>	-		
			Quotização sobre armazenagem de açúcar .....	-		
			Quotização à produção do açúcar — Quota «A» e «B» .....	-		
			Quotização à produção de isogluçose .....	-		
			Direitos niveladores sobre a produção de açúcar e de isogluçose «C» não exportada .....	-		
			Direitos niveladores sobre o açúcar e isogluçose de substituição .....	-	15 122 000	
			<b>Total das receitas .....</b>	-	-	15 122 000
						1 651 353 377

(\*) A previsão situa-se abaixo do módulo adoptado.

No mapa VI anexo à lei devem aditar-se os seguintes totais:

a) Depois do concelho de Vouzela, distrito de Viseu:

	Fundo de equilíbrio financeiro		
	Transferências (artigo 5.º)		
	Correntes	De capital	Total
...	...	...	...
<b>Total ge- ral ....</b>	<b>44 740 032</b>	<b>29 826 887</b>	<b>74 566 719</b>

b) Depois da parte respeitante à Região Autónoma da Madeira:

	Fundo de equilíbrio financeiro		
	Transferências (artigo 5.º)		
	Correntes	De capital	Total
...	...	...	...
<b>Total na- cional</b>	<b>46 982 532</b>	<b>31 321 687</b>	<b>78 304 219</b>

Por apresentarem diversas inexactidões, de novo se publicam os mapas II «Despesas por departamentos do Estado e capítulos», III «Despesas por grandes agrupamentos económicos» e os anexos aos mapas I «Receita Global dos Fundos e Serviços Autónomos» e II «Despesa Global dos Fundos e Serviços Autónomos»:

**MAPA II**  
**Despesas por departamentos do Estado e capítulos**  
 [Alínea a) do artigo 1.º]  
[\(ver documento original\)](#)

**MAPA III**  
**Despesas por grandes agrupamentos económicos**

[Alínea a) do artigo 1.º]

Classificação económica		Importâncias Em contos
Código	Descrição	
<b>Despesas correntes</b>		
01 a 18	Pessoal .....	352 843 324
19 a 21	Bens duradouros .....	18 689 280
22 a 27	Bens não duradouros .....	18 909 791
28 a 31	Aquisição de serviços .....	27 301 719
32 a 37	Juros .....	385 107 997
38	Transferências — Sector público .....	288 892 839
39 e 40	Subsídios .....	80 278 044
41 a 43	Transferências — Outros .....	52 971 687
44	Outras despesas correntes .....	28 549 242
	<i>Soma</i> .....	<b>1 253 543 923</b>
<b>Despesas de capital</b>		
45 a 53	Investimentos .....	59 252 757
54	Transferências — Sector público .....	97 177 583
55 a 59	Transferências — Outros .....	6 235 680
60 a 65	Activos financeiros .....	39 010 000
66 a 70	Passivos financeiros .....	127 086 965
71	Outras despesas de capital .....	13 779 464
	<i>Soma</i> .....	<b>342 542 449</b>
-	Contas de ordem .....	55 267 005
	<i>Total</i> .....	<b>1 651 353 377</b>

ANEXO AO MAPA I  
**Receita global dos fundos e serviços autónomos**  
[\(ver documento original\)](#)

ANEXO AO MAPA II  
**Despesa global dos fundos e serviços autónomos**  
[\(ver documento original\)](#)